

Os princípios cardeais

RAUL PILLA

TODO poder emana do povo — diz o artigo 1.º da Constituição, que define como representativo o regime político instituído no País. Os Estados e os Municípios são autônomos — é o que se colhe dos artigos 18 e 28 da mesma Constituição. A autonomia dos Municípios — esclarece o citado artigo 28 — assegura-se pela eleição do prefeito e dos vereadores e pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse.

Todos são iguais perante a lei — preceitua o parágrafo 1.º do artigo 141. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei — estabelece o artigo 131. O sufrágio é universal e direto — estatui o artigo 134.

Dêstes princípios fundamentais decorre que todos os cidadãos maiores de dezoito anos têm o direito de votar e que todos o devem exercer com a mesma extensão. Se os cidadãos dos Estados e dos Municípios, em geral, têm o direito de eleger o chefe do respectivo governo, constitui violação de tais princípios vedar aos cidadãos de determinado Estado ou Município, que o façam. Estabelece-se uma desigualdade, que a Constituição taxativamente condena.

Dir-se-á, porém, ser a própria Constituição que institui e legitima certas desigualdades de tratamento. É o que acontece com os Territórios, partes do País que não têm autonomia e são governados pela União. É o que se admite suceda com os Prefeitos onde houver estâncias hidro-minerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União, com os prefeitos dos Municípios que a lei federal declare base ou porto militar de excepcional importância para a defesa externa do país: em todos êstes casos, pode o prefeito ser nomeado pelo governador, em vez de ser eleito pela população interessada. É também o que se verifica com o Distrito Federal, cujo prefeito é de nomeação do presidente da República, que o pode demitir livremente.

Mas, tais exceções, embora constitucionais, porque a própria Constituição as admite, nem por isto deixam de ser contraditórias com o espírito e os princípios fundamentais da mesma Constituição. São falhas que somente por imperiosa e iniludível necessidade se deveriam admitir. E tanto isto é certo, que a última Assembléa Constituinte extinguiu dois dos Territórios existentes, e as capitais dos Estados e os municípios considerados bases militares, aos poucos vão recuperando a perdua autonomia. E não admite a Constituição se criem novos Territórios, senão que pelo contrário prevê a passagem dos existentes à categoria de Estados Autônomos.

Diante de tudo isto, é profundamente de lamentar tenha o Senado sepultado, em segunda discussão, a Emenda que, concedendo autonomia ao Distrito Federal, suprime uma das mais clamorosas contradições com os princípios cardeais do regime republicano federativo só explicável pela nossa irreprimível tendência à macaqueação e pelo surto autoritário, que a chamada Revolução Liberal trouxe consigo e até hoje perdura.